

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE**450**
Anos

NITTRANS

M
Raphaella Caldonazzi
Coordenadora Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Contrato nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DE MACRO ANÁLISE FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DE TRÂNSITO E TREINAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA EM SUA UTILIZAÇÃO, VISANDO MELHORAR E MANTER AS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA.

A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS - inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Júnior, portador da carteira de identidade n.º 07693119-5, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 001.302.017-07, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 40ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa **TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA**, situada na Rua Albion, nº 229, conjunto 24 – Edifício Marchetti Place, Lapa, São Paulo-SP, CEP 05.077-130, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.700/0001-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Alexandre Zum Winkel, cédula de identidade nº 14008877 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.787.728-64, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061243769, residente e domiciliado na Rua Doutor José Elias, nº 227, apt. 61, Bloco 1, Alto da Lapa, São Paulo-SP, CEP nº 05083-030, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO DE MACRO ANÁLISE FUNCIONAL DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SIMULAÇÃO DE TRÂNSITO E TREINAMENTO DE EQUIPE TÉCNICA EM SUA UTILIZAÇÃO, VISANDO MELHORAR E MANTER AS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA DO MUNICÍPIO**, com fundamento no processo administrativo nº 530/005286/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, do instrumento convocatório (Edital do Pregão

A



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

Eletrônico nº 07/2023), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para a execução de macro análise funcional do sistema viário do Município de Niterói/RJ com fornecimento de software de simulação de trânsito e treinamento de equipe técnica em sua utilização, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária do município, na forma do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023) e do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023).

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de expedição da ordem de serviço (ou ordem de início), desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 138, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 71, *caput* da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAConstituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório (Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023), do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 123, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo artigo 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270, de 09 de março de 2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

q) cumprir todas as obrigações previstas no art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 33.90.40 e 44.90.40

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 2282.26.452.0011.5026

Nota de Empenho: 1.704.00

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

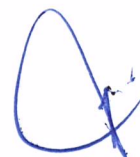
CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 286.660,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

(cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 286.660,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais), a ser realizado de forma parcelada, por etapa de execução, consoante Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023), sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município na conta corrente e agência de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 22, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou a outro índice que venha substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 22, inciso XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO – A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).





NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 157, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

M
Raphaela Caidonazzi
Coordenadora Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular,

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. - NITTRANS

peessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

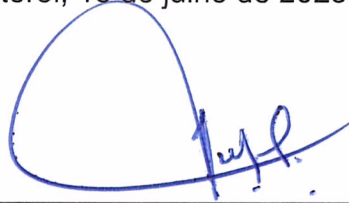


NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 18 de julho de 2023.

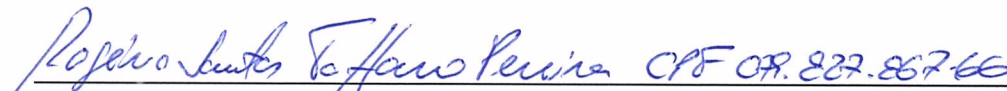



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

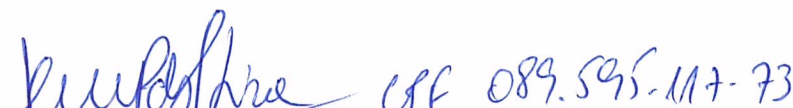
ALEXANDRE
ZUM WINKEL:
06078772864

Digitally signed by ALEXANDRE ZUM WINKEL:
 06078772864
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
 OU=2842103800136, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em
 branco), CN=ALEXANDRE ZUM WINKEL:06078772864
 Reason: I am the author of this document
 Location: your signing location here
 Date: 2023-07-18 14:38:09
 Foxit Reader Version: 9.7.2

TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA
ALEXANDRE ZUM WINKEL (Representante Legal)
CONTRATADA


 TESTEMUNHA (Nome/CPF)


Rogério Santos Toffano Pereira
 Coordenador Jurídico da NitTrans
 Mat. 150110 / OAB-RJ 117 - 3


 TESTEMUNHA (Nome/CPF)


Samantha Cynthia Lixa Muchadji
 Mat. 150222 - NitTrans
 OAB/RJ 225.463

M
Raphaelia Caidonazzi
Coordenadora Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

530/005286/2022 fl. 529

PUBLICADO

22 de Junho de 2022



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

450
Anos

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/2023. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NITTRANS – e TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA. **Objeto:** Contratação de serviço técnico especializado para a execução de macro análise funcional do sistema viário do Município de Niterói/RJ com fornecimento de software de simulação de trânsito e treinamento de equipe técnica em sua utilização, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária no município. **Prazo:** 06 (seis) meses, contados da data de expedição da ordem de serviço (ou ordem de início), desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada. **Valor total:** R\$ 286.660,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.452.0011.5026, Elemento de despesa 33.90.40 e 44.90.40, Fonte 1.704.00. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. Pregão Eletrônico nº 07/2023. **Processo nº:** 530005286/2022. **Data de assinatura:** 18/07/2023.

Niterói/RJ, 18 de julho de 2023.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NITTRANS

Mat. 150237





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Raphaela Caidonazzi
Coordenadoria Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

450
Anos



PORTARIA NITTRANS nº 23/2023

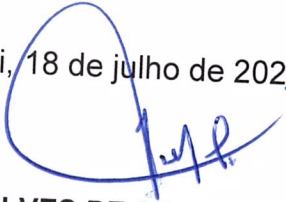
O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 18 de julho de 2023, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula 150240, **BRUNO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 150261 e **MARCELO DE SOUZA SARAMAGO**, matrícula 150260, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **03/2023** que tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para a execução de macro análise funcional do sistema viário do Município de Niterói/RJ com fornecimento de software de simulação de trânsito e treinamento de equipe técnica em sua utilização, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária no município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 18 de julho de 2023.


GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NITTRANS
Mat. 150237



Raphaella Caidonazzi
Coordenadora Jurídica
Assistente Jurídico / NITTRANS
Mat. 605

RESOLVE:

- Art. 1º - Interdição total do tráfego de veículos na Avenida Prefeito Silvío Picanço, no trecho compreendido entre as ruas Armando Lopes e Juiz Alberto Nader no sentido São Francisco, no bairro Charitas a partir do dia 21/07/23 às 6h, até o término da obra.
- I - Haverá implantação de uma faixa reversível para veículos pesados no sentido São Francisco.
- II - Proibir o estacionamento de veículos na Avenida Prefeito Silvío Picanço, no trecho compreendido entre as ruas Armando Lopes e Juiz Alberto Nader no sentido Jurujuba, no bairro Charitas a partir do dia 21/07/23 às 00h, até o término da obra.
- III - Proibir o estacionamento de veículos nas ruas Dr. Armando Lopes, Leonel Magalhães e Juiz Alberto Nader.
- IV - Instituição de sentido único de circulação nas ruas Dr. Armando Lopes, Leonel Magalhães e Juiz Alberto Nader, sentido São Francisco.
- V - Desvio de veículos leves no sentido São Francisco.
- Art. 2º - O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB.
- Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA

PORTARIA SMU/CONB 008/2023
O COORDENADOR DA COORDENADORIA NITERÓI DE BICICLETA alocado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Fiscal de Contrato SMU/CONB nº 003/2023, através do Processo Administrativo de nº 9900010038/2023, cujo o objeto é o Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos para a implantação, comunicação e divulgação das rotas de cicloturismo do município de Niterói especificados e quantificados, os servidores:

- Helena Seyfarth de Souza Porto - Mat.: 1244.210-0
- Rafael Rodrigues Dias Alves Pereira - Mat.: 12461600

EXTRATO Nº 010/2023 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: Contrato SMU/CONB Nº 005/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9900010038/2023;
PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, representada neste ato pelo Coordenador da Coordenadoria Niterói de Bicicleta FILIPE AUGUSTO PEREIRA SIMÕES e ARKTO ESTUDIO ARQUITETURA URBANISMO LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos para a implantação, comunicação e divulgação das rotas de cicloturismo do município de Niterói especificados e quantificados; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação na Modalidade Tomada de Preço sob nº 001/2023; **VALOR:** R\$ 216.434,00 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais); **VERBA:** P. T. Nº 22.01.15.451.0011.5258; **N.D. nº** 33.90.35.01; **Fonte** 1.704.00; **NOTA DE EMPENHO:** 1931/2023; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 39, DE 20 DE JULHO DE 2023
DESIGNA REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) MICRO-ONDAS. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear Mayara Rodrigues dos Santos, servidora, matrícula 1245921-0 e Thamyris dos Reis Lourena, servidora, matrícula 1243643-0 como representante da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a aquisição de 1 (um) micro-ondas para dar suporte aos servidores da Procuradoria Fiscal - PPF.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PGM Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2023

DESIGNA REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR OS CONTRATOS 37/2023, 38/2023 E 39/2023 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

- Art. 1º - Nomear Mayara Rodrigues dos Santos, servidora, matrícula 1245921-0 e Frederico Maciano Cangussu Silva, servidor, matrícula 1241134-7 como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar contratos de aquisição de mobiliário de escritório para a Procuradoria Geral do Município de Niterói.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Nota de Empenho nº 233/2023. **PARTES:** A Procuradoria Geral do Município de Niterói, através do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FEPGM/NIT - CNPJ: 19.201.768/0001-51 e a empresa MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ: 47.960.950/0001-21 **OBJETO:** Aquisição de 1 (um) micro-ondas para a Procuradoria Fiscal - PPF. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$637,33 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). **VERBA:** Código de despesa nº 3.4.4.9.0.52.06.00.00, Programa de Trabalho: 121004.122.0145.4192, Fonte: 1.759.50. **FUNDAMENTO:** lei 8.666/93, processo administrativo nº 9900028019/2023; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA FME Nº 538/2023

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades

de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Tatiana da Silva Marques - Matrícula nº 11237893-5 da UMEI Alberto de Oliveira (Detentora);

Art. 2º - Credenciar as Servidoras da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de

2. REPUBLICA o certame em sessão pública, por meio dos endereços eletrônicos www.gov.br/compras, www.niteroi.rj.gov.br, <https://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br>, www.niteroi.rj.gov.br - Licitações FeSaúde;

3. A reabertura do prazo inicialmente estabelecido, ocorre em virtude de haver alteração do edital, que afeta a formulação de propostas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019;

4. A republicação da licitação ocorrerá na data, horário e local, abaixo indicados:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/07/2023 às 10h:00m;

TERMINO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/08/2023, às 09h:59m;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2023, às 10h:00m;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/08/2023, às 10h:00m

Importa consignar que o EDITAL RETIFICADO, encontra-se disponibilizado nos endereços eletrônicos já informados.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NITTRANS
Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 23/2023

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S/A - NITTRANS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 18 de julho de 2023, **AMANDA MACHADO DE OLIVEIRA**, matrícula 150240, **BRUNO VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 150261 e **MARCELO DE SOUZA SARAMAGO**, matrícula 150260, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 03/2023 que tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para a execução de macro análise funcional do sistema viário do Município de Niterói/RJ com fornecimento de software de simulação de trânsito e treinamento de equipe técnica em sua utilização, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária no município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instrumento: Contrato nº 03/2023. **Partes:** NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NITTRANS - e TRANZUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S

LTDA. Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para a execução de macro análise funcional do sistema viário do Município de Niterói/RJ com fornecimento de software de simulação de trânsito e treinamento de equipe técnica em sua utilização, visando melhorar e manter as condições de mobilidade e segurança viária no município.

Prazo: 06 (seis) meses, contados da data de expedição da ordem de serviço (ou ordem de início), desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada. **Valor total:** R\$ 286.660,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº

2282.26.452.0011.5026, Elemento de despesa 33.90.40 e 44.90.40, Fonte 1.704.00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. Pregão Eletrônico nº 07/2023. **Processo nº:** 530005286/2022. **Data de assinatura:** 18/07/2023.

NITERÓI PREV

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo nº 08/2023; **PARTES:** NITERÓI PREV como Contratante e a empresa ANDRE DOS SANTOS SILVA (BRAINGOLOGICAL) como Contratada; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e alteração qualitativa do Termo nº 07/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de telefonia; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais); **VERBA:** PT. Nº 1082.09.1223.0145.6282 - Natureza das Despesas nº 33.90.40 - Fonte de Recurso 1.802.50 - Nota de Empenho nº .151/2023; **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 9900016981/2023, que se regerá pelo art. 58, inciso I/c art. 65, inciso I, alínea "a" e seu §1º, bem como art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2023.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN
Despacho do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

- 1 - IEDA ANCHIETA DE LIMA VIANNA - NOT. 3045 - Rua General Silvestre Rocha, 145, Icaraí - Insc. 196279
- 2 - GERALDO GOMES FRANCO - NOT. 3095 - Rua Alvaro Marcos Silva da Cunha, QD 89, Lotes 07 e 08, Serra Grande - Insc. 870766 e 870774 - CPF 076 876 057-72
- 3 - ESPÓLIO DE WALTER FERNANDES VASSALO - NOT. 3125 - Av. Central Ewerton Xavier, QD 082, LT 003, Serra Grande - Insc. 849521 - CPF 076 826 467 - 72
- 4 - ESPÓLIO DE CARMEN CASTRO NEVES - NOT. 3127 - Alameda São Boaventura, 358, Fonseca - Insc. 123802 - CPF 452 679 287/04 -
- 5 - ESPÓLIO DE ARMANDO DE CASTRO MACIEL - NOT. 3135 - Rua Presidente Domínguez, 204, Ingá, Insc. 46516, CPF 060 206 407-44
- 6 - ESPÓLIO DE FELIPE JOSE ELIAS - NOT. 3137 - Av. Central Ewerton Xavier, 01-QD219, LT 045, Serra Grande - Insc. 424887 - CPF 053.615.607-74
- 7 - ESPÓLIO DE PAULO DE MIRANDA BASTOS - NOT. 3143 - Rua Alagoas, 275, Vila Progresso - Insc. 1014554 - CPF 006.717.897-91
- 8 - ALTAIR FOGAÇA DE MACEDO - NOT. 3199 - Rua Esc. Manoel Galindo Junior, 122, QD 6, LT 29, Vila Progresso - Insc. 2627313 - CPF 113.275.377-53
- 9 - ANTONIO DE PINHO FAUSTINO - NOT. 3315 - Rua João Pinto, 89, QD 25, LT 30, Piratininga - Insc. 802421 - CPF 013.833.967-87
- 10 - ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES - NOT. 3329 - Rua Comissário João Luiz de Souza, QD 02, LT 006, Piratininga - Insc. 650721 - CPF 052.796.897-85
- 11 - ANTONIO DE SOUZA DIAS - NOT. 3367 - Rua Mario Joaquim Santana, s/n, QD B, LT 11, São Francisco - Insc. 286559
- 12 - JOSE RODRIGUES MARTINEZ - NOT. 3368 - Rua Professor Correa Pinto, s/n, QD 19, LT 24, Engenho do Mato - Insc. 892646 - CPF 014.048.497-34
- 13 - JOSE RODRIGUES MARTINES - NOT. 3369 - Rua Professor Correa Pinto, s/n, QD 19, LT 25, Engenho do Mato - Insc. 892638 - CPF 159.407.998-68
- 14 - ROSANE RODRIGUEZ CARINO e OUTRO - NOT. 3370 - Rua Pau Brasil, s/n, QD 19, LT 26, Engenho do Mato - Insc. 888735 - CPF 959.838.997-91
- 15 - JOSE RODRIGUES MARTINES - NOT. 3371 - Rua Pau Brasil, s/n, QD 19, LT 27, Engenho do Mato - Insc. 888743 - CPF 450.407.000-00